



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10280.005970/92-57  
Recurso nº : 05.963  
Matéria : FINSOCIAL - EX: 1990  
Recorrente : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA.  
Recorrida : DRJ EM BELÉM - PA  
Sessão de : 19 de fevereiro de 1998  
Acórdão nº : 103-19.228

**LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - ANO DE 1989 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.**

**O percentual de incidência do Finsocial no exercício de 1989 corresponde à exação de 0.5%.**

**É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA.,**

**ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-19.195 de 18/02/98, reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por cento) e excluir a incidência da TRD no período anterior ao mês de agosto de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

**FORMALIZADO EM: 20 MAR 1998**

**Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SÍLVIO GOMES CARDOZO E NEICYR DE ALMEIDA .**





Processo nº : 10280.005970/92-57  
Acórdão nº : 103-19.228  
Recurso nº : 05.963  
Recorrente : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA.

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial.

A decisão monocrática, escudada no improvimento da impugnação apresentada contra o lançamento matriz, por igual desconsiderou a impugnação aqui versada.

No seu apelo se reporta a parte recursante ao âmbito das razões lançadas contra a procedência do lançamento maior.

É o breve relato.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10280.005970/92-57  
Acórdão nº : 103-19.228

**VOTO**

**Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator**

**O apelo é tempestivo.**

Na esteira do V. Acórdão nº 103-19.195 de 18/02/98, que no âmbito do lançamento maior acolheu parcialmente o apelo do contribuinte voto no sentido de ajustá-lo ao âmbito do ali decidido e, por igual, reduzir o percentual de incidência da contribuição em 0.5% em conformidade com entendimento maior emanado do E. Supremo Tribunal Federal e (ii) afastar a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91, com o que a apelo aqui vazado fica provido parcialmente.

Sala das Sessões - DF, em 19 de fevereiro de 1998

  
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

